

Da duplicata cartular à duplicata escritural

A concessão de crédito baseada em recebíveis sempre enfrentou um desafio central: como verificar, de forma rápida e segura, que determinado crédito realmente existe, está livre para negociação e ainda não foi cedido ou utilizado como garantia em outra operação?

A ausência de um ambiente único de registro sempre exigiu das instituições financeiras, fundos e empresas uma análise criteriosa de documentos fiscais, comprovantes de entrega, contratos e controles internos, aumentando custos operacionais e expondo as operações a riscos como fraudes, duplicidade de cessões e dificuldades na verificação da existência e da titularidade do crédito.

Foi justamente para enfrentar esses desafios que o Banco Central, em 30 de junho de 2026, lançou oficialmente o ecossistema da duplicata escritural, marco importante na modernização do mercado brasileiro de recebíveis.

O novo modelo permitirá que todo o ciclo de vida da duplicata — desde sua emissão até o pagamento, cessão, endosso ou utilização como garantia — seja registrado eletronicamente em entidades autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança às operações.

A expectativa é que essa transformação fortaleça a confiança no mercado de recebíveis, reduza fraudes, aumente a eficiência das operações de crédito e amplie o acesso ao financiamento pelas empresas, especialmente em um mercado estimado em aproximadamente R\$ 11 trilhões e que deverá alcançar cerca de 2 milhões de empresas emissoras de duplicatas, segundo estimativas divulgadas pelo Banco Central.

Nesse cenário, compreender a evolução das duplicatas deixa de ser apenas uma questão jurídica e passa a ser uma necessidade estratégica para empresas que atuam com vendas a prazo, antecipação de recebíveis, cessão fiduciária e demais operações de crédito.

Neste boletim, apresentamos um panorama das principais modalidades de duplicata — cartular, virtual e escritural —, suas diferenças, formas de cobrança e, principalmente, os impactos práticos da implantação da duplicata escritural para empresas, instituições financeiras e demais agentes do mercado de crédito.

Evolução da Duplicata ao longo do tempo

Pense na duplicata como um "comprovante" formal de uma venda ou serviço. Ela é a materialização jurídica de que uma empresa vendeu algo ou prestou um serviço a prazo, e tem o direito de receber por isso em uma data futura. É a sua segurança de que, se o pagamento não acontecer, você terá uma ferramenta legal para buscar seus direitos

A duplicata acompanhou a própria evolução das relações comerciais brasileiras. O documento em papel deu lugar aos registros eletrônicos e, agora, evolui para um modelo estruturado e supervisionado pelo Banco Central e entender cada uma delas é essencial para a saúde financeira e a agilidade na recuperação de créditos da sua empresa.

(i) A Duplicata Cartular (o modelo tradicional em papel)

Esta é a versão mais antiga e conhecida da duplicata. Quando falamos em "cartular", estamos nos referindo ao documento físico, aquele emitido em papel. Ela nasce diretamente de uma fatura de venda mercantil ou de prestação de serviços a prazo.

Para ter validade, a duplicata cartular precisa seguir alguns requisitos rigorosos: deve ter o termo "duplicata", data de emissão, número de ordem, número da fatura de origem, data de vencimento (ou indicação de pagamento à vista), os dados completos do vendedor e do comprador e de seus domicílios, o valor a ser pago (em números e por extenso), o local de pagamento, a chamada "cláusula de ordem" e, muito importante, a assinatura do emitente. Se o comprador "aceita" a duplicata (assinando-a como concordância), isso simplifica muito o processo de cobrança.



Como cobrar?

A forma de cobrar uma duplicata cartular depende de um detalhe crucial: o aceite do comprador.

- **Com aceite:** Se o comprador assinou a duplicata confirmando o débito, este documento por si só já é uma "prova robusta" da dívida. Nesses casos, se houver inadimplência, a lei permite que o credor inicie uma ação de execução. Isso significa que o processo judicial é mais rápido, focando diretamente na cobrança do valor, sem a necessidade de discutir a origem da dívida (a venda da mercadoria ou a prestação do serviço). Basta apresentar a duplicata.
- **Sem aceite:** Se o comprador não assinou a duplicata, a situação é um pouco diferente. O título sozinho não tem a mesma força executiva. Para que você possa entrar com uma ação de execução, será necessário complementar o processo com outros documentos:
 - O instrumento do protesto da duplicata em cartório (um ato formal que comprova a inadimplência);
 - A nota fiscal-fatura que deu origem à duplicata;
 - O comprovante de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço.

Com esses três elementos, a duplicata sem aceite ganha a mesma força de um título aceito para fins de execução judicial.

E se faltar algum desses documentos? Se a duplicata não foi aceita e você não tem o protesto, a nota fiscal e o comprovante de entrega, ainda é possível cobrar, mas por meio de uma ação judicial diferente, chamada ação monitória ou ação de cobrança. Estas ações são geralmente mais longas, pois permitem que o devedor apresente defesa e, eventualmente, sejam produzidas provas para comprovar a dívida.

Entender essa diferença é vital, pois o "tempo é dinheiro", e a agilidade na recuperação de um crédito pode fazer toda a diferença para o fluxo de caixa da sua empresa.

(ii) Duplicatas Eletrônicas: Virtuais e Escriturais

A era digital trouxe novas roupagens para a duplicata, adaptando-a à realidade das transações online. Mas é importante não confundir os termos, pois "duplicata virtual" e "duplicata escritural" não são sinônimos.

• A Duplicata Virtual

Embora tenha representado um avanço importante na digitalização das operações comerciais, a duplicata virtual não solucionou integralmente os problemas relacionados ao controle dos recebíveis, especialmente quanto à verificação da existência do crédito e da eventual cessão a terceiros.

A duplicata virtual é, em essência, uma duplicata em formato eletrônico que não circula fisicamente. Ela existe como um registro digital e geralmente está associada a um boleto bancário. A ideia por trás dela é que, mesmo sem o papel, a dívida pode ser comprovada e cobrada.

A base legal para a duplicata virtual vem de leis mais antigas que já permitiam o protesto de uma duplicata por "simples indicações" – ou seja, sem a necessidade de apresentar o documento físico ao cartório. Com o avanço da internet, essa prática se consolidou.

Em outras palavras, a forma de protestar sem o papel se tornou a duplicata virtual: ela é emitida eletronicamente e cobrada via boleto, sendo o protesto realizado com base nas informações enviadas eletronicamente ao cartório, por indicação.



Como cobrar?

Mesmo não sendo um documento físico, a duplicata virtual tem sua validade reconhecida pelos tribunais para fins de cobrança judicial. Para mover uma ação de execução, os documentos necessários são:

- O instrumento de protesto eletrônico (que substitui o protesto do papel);
- A nota fiscal-fatura (comprovando a venda ou serviço);
- O comprovante de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço;
- O boleto de pagamento (mesmo que não seja um título executivo por si só, é uma evidência importante da transação).

Assim como na duplicata cartular sem aceite, se não houver o protesto, a ação de execução não será possível, e o credor precisará recorrer à ação monitória ou de cobrança, que são mais demoradas.

Por que essa mudança é tão relevante?

Até então, instituições financeiras e empresas dependiam da análise de documentos fiscais, comprovantes de entrega, boletos, contratos e controles internos para verificar a existência e a disponibilidade de um recebível.

Com a duplicata escritural, o crédito passa a possuir um histórico eletrônico completo, permitindo acompanhar toda a sua trajetória, desde a emissão até o pagamento, incluindo cessões, endossos e utilização como garantia.

Isso reduz significativamente riscos operacionais e aumenta a confiabilidade das operações envolvendo recebíveis.

Esta transição demonstra o compromisso do mercado em buscar maior segurança jurídica e operacional, além de mais transparência para todos os envolvidos nas transações comerciais.

Como cobrar?

A cobrança da duplicata escritural segue um rito semelhante às outras, mas adaptado ao ambiente digital. Se houver inadimplência, o credor solicitará o protesto eletrônico diretamente na entidade registradora. Para ajuizar uma ação de execução, serão necessários:

- O protesto eletrônico prévio (realizado na própria entidade registradora);
- Um extrato eletrônico ou certidão emitida pela entidade registradora, que comprova a existência, as condições do título, sua inadimplência e todo o histórico da duplicata.

Com esses documentos eletrônicos, a ação de execução pode ser iniciada, buscando a recuperação do crédito de forma ágil e segura.

Cronograma de Obrigatoriedade:

2026

Início da transição definitiva (produção assistida)

Junho 2027

Utilização pelas empresas de grande porte;

Dezembro 2027

Utilização pelas empresas de médio porte

Junho 2028

Utilização pelas empresas de pequeno porte (incluindo as ME e EPP)

Principais benefícios da duplicata escritural

1

Maior transparência

2

Redução de fraudes

3

Rastreabilidade do crédito

4

Prevenção de cessões em duplicidade

5

Maior segurança para instituições financeiras

6

Acesso facilitado ao crédito

7

Maior liquidez dos recebíveis

8

Redução de custos operacionais

9

Integração entre áreas fiscal, comercial, financeira e jurídica

Reflexos para empresas do agronegócio

O agronegócio utiliza intensamente operações estruturadas de crédito, antecipação de recebíveis, cessão fiduciária e garantias envolvendo títulos de crédito.

Nesse contexto, a duplicata escritural tende a aumentar a segurança das operações ao permitir maior rastreabilidade dos recebíveis, reduzindo riscos relacionados à duplicidade de garantias, fraudes e inconsistências documentais.

Além disso, o novo modelo favorece a ampliação da liquidez dos recebíveis comerciais, aspecto especialmente relevante para empresas que dependem de capital de giro e financiamento das suas operações.



Considerações finais

A evolução das duplicatas, da cartular à escritural, reflete a busca contínua por mais segurança, eficiência e transparência nas relações comerciais. Para os times de crédito e para todos que lidam com vendas a prazo, compreender essas modalidades não é apenas uma questão de conhecimento jurídico, mas uma estratégia fundamental para mitigar riscos de inadimplência e otimizar a recuperação de recebíveis.

A implantação da duplicata escritural representa uma mudança estrutural no mercado brasileiro de crédito. Empresas que iniciarem desde já a adaptação de seus processos internos estarão mais bem posicionadas para aproveitar os benefícios de um mercado de recebíveis mais transparente, seguro e eficiente.

Empresas que compreenderem desde já essa nova dinâmica estarão mais preparadas para estruturar operações de crédito, oferecer garantias com maior segurança e aproveitar as oportunidades decorrentes de um mercado mais transparente, eficiente e integrado.

Nossa equipe acompanha de forma permanente as mudanças regulatórias relacionadas ao mercado de crédito e assessora empresas na estruturação de garantias, operações com recebíveis, recuperação de crédito, constituição de garantias fiduciárias e implementação das novas exigências regulatórias aplicáveis ao setor.

As informações apresentadas neste texto têm caráter meramente informativo e educacional. Elas não constituem aconselhamento jurídico e não substituem a consulta a um profissional qualificado. A legislação pode ser complexa e cada caso possui suas particularidades.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação dessas normas em sua situação específica, recomendamos fortemente que procure orientação legal especializada.



Ellen Carolina Silva

ellen.carolina@luchesiadv.com.br

Sócia - Luchesi Advogados



Eliana Camilo

eliana.camilo@luchesiadv.com.br

Coordenadora - Contencioso



**LUCHESEI
ADVOGADOS**



SÃO PAULO

Avenida Francisco Matarazzo, 1500

16º andar - Torre New York

CEP: 05001-100

(11) 3662-4333 / (11) 3664-3464 luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br